

PROJETO DE LEI Nº , DE 2010
(Do Sr. Edigar Mão Branca)

Altera a Lei nº 9.503, de 3 de setembro de 1997, para obrigar a instalação de lixeiras em veículos de transporte coletivo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 105. São equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a serem estabelecidos pelo CONTRAN:

.....

VIII – recipiente para disposição de lixo pelos usuários, nos veículos de transporte coletivo.

..... **(NR)”.**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei traz proposta de importante ajuste na Lei 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro – CTB). Insere entre os equipamentos obrigatórios dos veículos de transporte coletivo recipiente para disposição de lixo pelos usuários.

Na verdade, trata-se de complementação necessária a dispositivo já existente no CTB, o art. 172, que qualifica como infração administrativa de gravidade média, sujeita a multa, “atirar do veículo ou abandonar na via objetos ou substâncias”.

Com a obrigatoriedade da instalação das lixeiras, estará-se atuando preventivamente, evitando que os usuários dos serviços atirem resíduos sólidos dos veículos de transporte coletivo. A prevenção deve sempre acompanhar medidas punitivas.

Oferecendo condições para que o lixo seja depositado temporariamente no próprio veículo, para descarte devido posterior, a legislação contribuirá para a solução de problema extremamente frequente em nosso país. Em face disso, conta-se com o pleno apoio de nossos ilustres Pares na rápida tramitação e aprovação da medida.

Sala das Sessões, em de de 2010.

Deputado EDIGAR MÃO BRANCA

2009_18726